

PROCESSO Nº : 8.792-0/2011
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - MUNICIPAL

À Gerência de Registros e Publicações

Notifique-se, via edital, nos termos do art. 259 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, o Sr. **Valdeir Divino Cruz de Oliveira**, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Araguainha, para que proceda o recolhimento aos cofres do Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o valor da multa de 11 UPF 's/MT, até 17/06/2012. Informo que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

A multa foi aplicada, por meio do Acórdão nº 3.751/2011, de fls. 222/224, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE-MT) do dia 06/10/2011, proferido no processo nº 8.792-0/2011, em decorrência do julgamento das contas anuais de Gestão da Câmara Municipal de Araguainha, exercício 2010, sob a gestão de Vossa Senhoria.

Destaco ainda, que o recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 31 de maio de 2012.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso